



NORMA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS E DA COZINHA COMUNITÁRIA DA FREGUESIA DA SERRETA

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma define as regras de utilização do Pavilhão Multiusos e da Cozinha Comunitária da Freguesia da Serreta, garantindo uma utilização adequada, responsável e ao serviço da comunidade.

Artigo 2.º

Finalidade

Os espaços destinam-se à realização de atividades de natureza social, cultural, recreativa, associativa e comunitária.

Artigo 3.º

Utilizadores

Podem utilizar os espaços:

- a)** A Junta de Freguesia;
- b)** Residentes na freguesia;
- c)** Instituições, associações e coletividades da freguesia sem fins lucrativos;
- d)** Naturais da freguesia;
- e)** Outras entidades ou pessoas, mediante autorização do Executivo.

Artigo 4.º

Prioridade de Utilização

1. A utilização obedece à seguinte ordem de prioridade:

- a)** Atividades promovidas pela Junta de Freguesia;



- b)** Residentes na freguesia;
- c)** Instituições da freguesia;
- d)** Naturais da freguesia;
- e)** Outras entidades.

2. Em caso de conflito, prevalece o pedido com maior prioridade e, em igualdade de circunstâncias, o efetuado em primeiro lugar.

Artigo 5.º

Condições de Utilização da Cozinha Comunitária

- 1.** A Cozinha Comunitária destina-se exclusivamente a pessoas singulares ou instituições sem fins lucrativos.
- 2.** Não é permitida a utilização para fins comerciais ou lucrativos.
- 3.** A utilização destina-se à confeção de alimentos para consumo próprio ou em atividades comunitárias.

Artigo 6.º

Pedido e Reserva

- 1.** Os pedidos devem ser apresentados com antecedência mínima de 15 dias.
- 2.** O pedido deve indicar:
 - a)** Identificação do requerente;
 - b)** Espaço pretendido;
 - c)** Data e horário;
 - d)** Finalidade da utilização.
- 3.** A utilização depende de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Taxas e Caução

- 1.** Pela utilização podem ser aplicadas taxas, conforme Anexo I.



2. É obrigatória a prestação de caução para garantir a limpeza e conservação dos espaços.
3. A caução é devolvida após verificação do bom estado das instalações.
4. Em caso de danos ou incumprimento, a caução pode ser retida.

Artigo 8.º

Consumo de gás

1. O consumo de gás é da responsabilidade do utilizador.
2. O valor é apurado com base na leitura do contador existente.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Cumprir as regras de segurança, higiene e limpeza;
- b) Utilizar os espaços e equipamentos de forma adequada;
- c) Respeitar os horários autorizados;
- d) Garantir a arrumação e limpeza no final da utilização;
- e) Não causar perturbação à população.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por bens pessoais.
2. Os utilizadores são responsáveis por danos causados durante o período de utilização.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento da presente norma pode implicar:

- a) Perda da caução;
- b) Pagamento de danos;
- c) Recusa de futuras utilizações.



JUNTA DE FREGUESIA DE SERRETA

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos não previstos são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Aprovação

A presente norma é aprovada pela Assembleia de Freguesia da Serreta e entra em vigor no dia 1 de junho de 2026.



ANEXO I

Tabela de Taxas

1. Taxas de utilização:

- a)** Pavilhão Multiusos – 25€
- b)** Cozinha Comunitária – 25€
- c)** Pavilhão Multiusos + Cozinha Comunitária – 50€

2. Caução:

- a)** Valor da caução – 50€
- b)** A caução é devolvida após verificação do bom estado e limpeza

3. Consumo de gás:

- a)** Cobrado conforme leitura do contador



JUNTA DE FREGUESIA DE SERRETA

ANEXO II

Deliberação

A Assembleia de Freguesia da Serreta, reunida em 15 de abril de 2026, deliberou aprovar a Norma de Utilização da Carrinha da Junta de Freguesia da Serreta.